Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►**B**

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/804 DA COMISSÃO

de 11 de maio de 2017

que institui um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro (exceto ferro fundido) ou de aço (exceto aço inoxidável), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, originários da República Popular da China

(JO L 121 de 12.5.2017, p. 3)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento de Execução (UE) 2023/919 da Comissão de 4 de maio de 2023	L 119	166	5.5.2023

▼B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/804 DA COMISSÃO

de 11 de maio de 2017

que institui um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro (exceto ferro fundido) ou de aço (exceto aço inoxidável), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, originários da República Popular da China

Artigo 1.º

1. É instituído um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro (exceto ferro fundido) ou de aço (exceto aço inoxidável), de secção circular, com um diâmetro exterior superior a 406,4 mm, atualmente classificados nos códigos NC 7304 19 90, ex 7304 29 90, 7304 39 98 e 7304 59 99 (código TARIC 7304 29 90 90) e originários da República Popular da China.

2. As taxas do direito anti-*dumping* definitivo aplicáveis ao preço líquido, franco-fronteira da União, do produto não desalfandegado referido no n.º 1 produzido pelas empresas a seguir enumeradas são as seguintes:

Empresa	Taxa do direito anti-*dumping* definitivo (%)	Código adicional TARIC
Yangzhou Chengde Steel Pipe Co., Ltd.	29,2	C171
▼M1 _____		
▼B Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd.	39,9	C173
Hengyang Valin MPM Co., Ltd.	48,2	C174
▼M1 _____		
▼B Empresas enumeradas no anexo	45,6	C998
Todos os outros produtores	54,9	C999
▼M1 CITIC Pacific Group: — Daye Special Steel Co., Ltd — Zhejiang Pacific Seamless Steel Tube Co., Ltd	51,8	899H

▼B

3. A aplicação das taxas do direito individual previstas para as empresas mencionadas no n.º 2 está subordinada à apresentação, às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros, de uma fatura comercial válida, que deve incluir uma declaração datada e assinada por um responsável da entidade que emitiu a fatura, identificado pelo seu nome e função, com a seguinte redação: *«Eu, abaixo assinado, certifico que o (volume) do (produto em causa) vendido para exportação para a União*

▼B

Europeia e abrangido pela presente fatura foi produzido por (firma e endereço) (código adicional TARIC) em (país em causa). Declaro que a informação prestada na presente fatura é completa e exata.» Se essa fatura não for apresentada, aplica-se o direito aplicável a todas as outras empresas. Este requisito não se aplica aos direitos garantidos por meio do direito anti-*dumping* provisório, por força do Regulamento de Execução (UE) 2016/1977.

4. Salvo especificação em contrário, são aplicáveis as disposições em vigor em matéria de direitos aduaneiros.

Artigo 2.º

Se qualquer produtor-exportador da China apresentar à Comissão elementos de prova suficientes de que:

i) não exportou as mercadorias descritas no artigo 1.º, n.º 1, originárias da China durante o período de inquérito (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015);

ii) não está coligado com um exportador ou produtor sujeito às medidas instituídas pelo presente regulamento; e

iii) após o termo do período de inquérito, exportou efetivamente as mercadorias em causa ou subscreveu uma obrigação contratual e irrevogável de exportação de uma quantidade significativa dessas mercadorias para a União,

o artigo 1.º, n.º 2, pode ser alterado, aditando o novo produtor-exportador à lista constante do anexo.

Artigo 3.º

São definitivamente cobrados os montantes garantidos por meio do direito anti-*dumping* provisório por força do Regulamento de Execução (UE) 2016/1977. São liberados os montantes garantidos que excedam as taxas do direito anti-*dumping* definitivo.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO

Produtores-exportadores colaborantes da República Popular da China não incluídos na amostra:

Empresa	Código adicional TARIC
Tianjin Pipe Manufacturing Co., Ltd.	C998
Shandong Luxing Steel Pipe Co., Ltd.	C998
Inner Mongolia Baotou Steel Union Co., Ltd	C998
Wuxi SP. Steel Tube Manufacturing Co., Ltd	C998
Zhangjiagang Tubes China Co., Ltd.	C998
TianJin TianGang Special Petroleum Pipe Manufacture Co., Ltd	C998
Shandong Zhongzheng Steel Pipe Manufacturing Co., Ltd.	C998